



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO
2024-2034 (PL 2614/24)**

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda modificativa ao PNE, referente
ao artigo 3º do Projeto de Lei.*

Art. 1 Dê-se a seguinte redação ao inciso X do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.614/2024:

“X - a promoção dos direitos humanos, da inclusão e da educação digital, do respeito à diversidade e da sustentabilidade socioambiental.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

Assim, é necessário que as políticas educacionais tenham efeitos de ampla abrangência. Para além do respeito à diversidade, deve ser observada a inclusão de cada cidadão, independente de sua situação. A modernização do mundo contemporâneo requer um cuidado adicional com a exclusão digital, que já tem efeitos comparáveis aos desafios que tradicionalmente acompanham o analfabetismo.

A proposta desta emenda tem como objetivo principal aproximar a educação brasileira de conteúdos e oportunidades que permitam





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

aos estudantes desenvolverem competências e habilidades necessárias ao enfrentamento dos desafios do século XXI.

Sala da Comissão, em de maio de 2025.

Apresentação: 16/05/2025 14:07:32 267 - PL2614/24
EMC 1092/2025 PL2614/24 => PL 2614/2024

Deputado **RAFAEL BRITO**
MDB/AL

